



## **NOTA À CATEGORIA DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**

Brasília, DF, 14 de setembro de 2022.

Eu, Jacinto de Sousa, advogado, OABDF 40512, venho informar à Categoria de Técnicos de Enfermagem do DF que a Justiça do Trabalho de Brasília – TRT10, ANULOU as eleições do SINDATE-DF, realizada para o mandato 2022/2026.

A Justiça entendeu que o SINDATE-DE NÃO fez a devida divulgação das eleições, como determina o Estatuto Social, e que essa atitude é ilegal e fraudulenta, pois fere os princípios da democracia, da liberdade e da representatividade sindical. Segue a transcrição da decisão judicial:

**Processo nº 0000304-84.2022.5.10.0014:** Assinalo que todo Edital de Convocação para o processo eleitoral sindical deve ter ampla divulgação no seio da categoria, como forma democrática e de dar efetiva transparência ao processo eleitoral, pelo que sua não divulgação fere os princípios da democracia, da liberdade e da representatividade sindical.

Logo, entendo que o requerido deixou de divulgar o Edital de Convocação de Assembleia Geral Processo Eleitoral do SINDATE-DF, conforme regra estatutária constante no art. 61, caput, do Estatuto do SINDATE-DF, sendo o caso de nulidade, conforme dispõe o art. 65 do Estatuto do SINDATE-DF “Serão nulos de pleno direito **os atos praticados com o objetivo de** desvirtuar, impedir, ou **fraudar** a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e no Regimento Interno”.

Ante o exposto, **anulo a eleição realizada para o mandato 2022/2026 no SINDATE-DF** e determino a realização de novas eleições, observando os ditames do estatuto social e do regimento interno quanto a publicação do Edital de Convocação de Assembleia Geral Processo Eleitoral por meio de publicado nos órgãos de comunicação do sindicato e pelo menos um jornal de circulação regional, Diário Oficial ou D.O. da União, bem como à observância da quantidade de membros da comissão, prazos para registro de candidaturas, impugnações, etc.

Do mesmo modo, a Justiça anulou as eleições, também, por outro motivo: o indeferimento da inscrição da Chapa 02 foi ilegal e fraudulento.

---

BMJS ADVOGADOS

Dr. Bruno Matos OAB/DF 39.396, Dr. Jacinto de Sousa OAB/DF 40.512 & Dra. Luana Monteiro OAB/DF 49.641  
Endereço: QNM 34 CONJUNTO C CASA 24 – TAGUATINGA -DF, CEP: 72.145-403 - Fone fixo: 3042-7230.

E-mail: [contato@bmjsadvogados.com.br](mailto:contato@bmjsadvogados.com.br)



**Processo nº 000320-68.2022.5.10.0004:** Pelo exposto, **anulo a eleição em foco** (realizada para o mandato 2022/2026 no SINDATE-DF) também pelo fundamento no **indeferimento indevido da inscrição de toda a Chapa 02**, pelo que determino a realização de novas eleições, com a inclusão da Chapa 02 no processo eleitoral compostos com os integrantes mencionados na decisão da comissão eleitoral de id. c9412ce, observando os ditames do estatuto social e do regimento interno quanto à quantidade de membros da comissão, prazos para registro de candidaturas, impugnações, etc.

Por fim, o SINDATE-DF foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios em dois processos, conforme abaixo:

**Processo nº 0000304-84.2022.5.10.0014:** condeno o Réu ao pagamento de honorários sucumbenciais de R\$ 1.000,00, em prol do patrono da requerente. Registro que o montante de honorários sucumbenciais foi arbitrado considerando a média complexidade e médio valor da demanda, **atos praticados pelo causídico e o zelo demonstrado pelo procurador** (art. 791-A, §§1º e 2º, CLT).

**Processo nº 000320-68.2022.5.10.0004:** condeno o Réu ao pagamento de honorários sucumbenciais de R\$ 1.000,00, em prol do patrono da requerente. Registro que o montante de honorários sucumbenciais foi arbitrado considerando a média complexidade e médio valor da demanda, **atos praticados pelo causídico e o zelo demonstrado pelo procurador** (art. 791-A, §§1º e 2º, CLT).

Devo informar que a decisão judicial deve cumprida após o trânsito em julgado. Nesse momento ainda cabe recurso. Parabéns pela vitória na primeira instância. Vamos confiar que tudo vai dar certo.

Atenciosamente,

Dr. Jacinto de Sousa

BMJS Advogados